

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

7-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305211615

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

### Anúncio n.º 15450/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência com o n.º 3946/11.7TCLRS, acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Manuela Santos Silva, NIF — 209826100, BI — 11059102, Endereço: Rua Casal da Cruz, N.º 17, 2670-678 Loures.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av.ª do Uruguai, 45, 6.º Fte, 1500-611 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitada e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Manuela Santos Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 209826100, BI — 11059102, Endereço: Rua Casal da Cruz, N.º 17, 2670-678 Loures

Fiduciário: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av.ª do Uruguai, 45, 6.º Fte, 1500-611 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação dos créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Tomaz*.

305233615

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 15451/2011

#### Prestação de Contas Administrador (CIRE) Processo n.º 165/07.0TBLSD-E

O Dr. Manuel Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente MODICAR — Industria de Mobiliário, L.ª, NIF — 502048980, Endereço: Moreira, Souzela, 4580-000 Louzada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

30/08/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305080809

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

### Anúncio (extracto) n.º 15452/2011

#### Processo: 174/11.5TBMCN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Franklin Alexander Gomes de Oliveira  
Insolvente: Salpigrana Talhos, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 23-09-2011, pelas 17:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Salpigrana Talhos, L.ª, NIF — 508120624, Endereço: Av. Bombeiros Voluntários, S/n, Marco de Canaveses, 4630-000 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dt.º, Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia.

São administradores do devedor:

Bruno Mourão de Queirós Vieira, nascido em 18-06-1981, natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Madalena [Amarante], nacional de Portugal, NIF 224886851, BI 11998204, Endereço: Av. Bombeiros Voluntários, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.